

**1º ADITIVO DE CONTRATO – PRAZO.
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2023**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Convale e **F.A.Z. ANÁLISES LTDA**, tendo por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE por um prazo de 12 meses, dos serviços profissionais conforme PROCESSO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – CONVALE, de laboratório para análises de produtos para serviço de inspeção do contratante.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **F.A.Z. ANÁLISES LTDA**, com endereço à Avenida Luiz Fernando Quirino, Nº 160, bairro Jardim Botânico, Uberlândia/MG, CEP 38.411-630, inscrita no CNPJ sob. N. **04.896.860/0001-06**, neste ato por seu representante legal, celebram o presente **1º ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com o disposto no contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O contrato original celebrado entre as partes tem por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE por um prazo de 12 meses, dos serviços profissionais conforme PROCESSO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – CONVALE, de laboratório para análises de produtos para serviço de inspeção do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo constitui-se para fins de renovação de prazo contratual pelo período de 10 (dez) meses, a contar do vencimento do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Consoante ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


Parágrafo Único: Depreende-se dos autos que o contrato original vence em 17/03/2024. Assim, considerando que os serviços objetos da contratação são executados de forma contínua e caracterizados como prestação de serviços, existe justificativa para a renovação contratual, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato, havendo existência de saldo do contrato, até o prazo máximo fixado em lei, qual seja, por até 60 (sessenta) meses, tendo como marco inicial a data de assinatura do contrato original, ou seja, 17/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA:

Este aditivo entra em vigor em 01/01/2024, ficando prorrogado o presente contrato até **31/12/2024.**

Parágrafo Único: Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, de _____ de 2023.



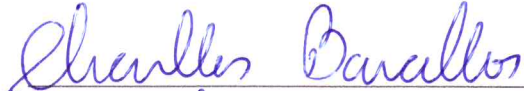
CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE
Renato Soares de Freitas

CONTRATADO(A):

Testemunhas:

Laboratório F.A.Z. Análises Ltda
Patricia Soares de Araujo
Gerente

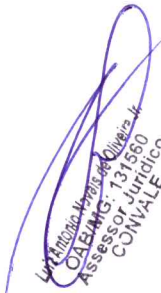
Vanessa Silva Faria
CPF:



CPF: *034.197.976-51*

DE ACORDO:
JURÍDICO:


Kelly Menezes
Controle Interno
CONVALE



Kelly Menezes
Assessor Jurídico
CONVALE